



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ:13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro

CEP: 45.520-000 – Maraú – Bahia.



TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Seleção de proposta apta a gerar o melhor resultado para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguros automotivos, visando atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Maraú-Ba, conforme quantidades e especificações abaixo descritas.

1.1. Especificações e Quantitativos

MEDIANA DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MEDIANA UNITÁRIO	MEDIANA TOTAL
1	VW VIRTUS SENSE COR BRANCA, COMBUSTÍVEL FLEX, FABRICAÇÃO 2026, MODELO 2026, CHASSIS Nº 9BWDH6BZ1T4029311, PLACA: TMU-4A85, VALOR: R\$ 108.000,00.	1	R\$ 969,00	R\$ 969,00
				R\$ 969,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 75 II da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da apólice será de 12(doze) meses a partir da emissão da mesma.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 acima.
- 1.5. O prazo para execução dos serviços será de 02(dois) dias úteis após emissão da ordem de serviço expedida pela secretaria demandante através do e-mail informado pela empresa licitante.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de contratação dos serviços de seguros para os veículos mencionados devido a probabilidade de acidentes de trânsito e outros sinistros, posto que as mesmas circulam em vias de tráfego intenso tanto em vias urbanas como em rodovias;

2.2. Considerando também a necessidade de serviços de seguro que cubram sinistros que envolvam os passageiros, condutores e terceiros, como forma de reduzir eventuais despesas com futuras indenizações em casos de sinistros, razão pela qual foi adotado o critério de seguro total.

2.3. A justificativa decorre da necessidade de proteção patrimonial da frota de veículos utilizados no transporte, no apoio administrativo e no desenvolvimento das atividades, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a mitigação de riscos financeiros e a observância ao princípio da eficiência administrativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E APÓLICE

- 4.1. A contratação do serviço de seguro total é essencial para garantir a preservação do Patrimônio Público, composto pelos veículos utilizados diariamente pela secretaria demandante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ:13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro

CEP: 45.520-000 – Maraú – Bahia.



4.2. A proteção contra riscos diversos, incluindo acidentes, furtos, roubos e incêndios, é crucial para assegurar a continuidade dos serviços e atendimento aos cidadãos. Além disso, a responsabilidade legal, conforme destacado na Lei 14133/2021, reforça a necessidade de assegurar o patrimônio público.

4.3. A garantia de mobilidade proporcionada pelo seguro total é fundamental para a eficiência operacional, atendendo às demandas da comunidade.

4.4. Detalhamento das Coberturas dos veículos

- **Danos materiais ao veículo:** Valor de Mercado 100% Tabela FIPE Colisão, incêndio, roubo ou furto.
- **Danos materiais a terceiros** no valor de R\$ 300.000,00
- **Danos corporais a terceiros** no valor de R\$ 300.000,00
- **Danos morais** R\$ 25.000,00
- **Acidentes por morte do passageiro** R\$ 20.000,00
- **Acidentes pessoais passageiro por invalidez:** R\$ 20.000,00
- **DMH- Desp. Médico-hospitalares por passageiro** R\$ 20.000,00
- **Cobertura de vidros e faróis nível básico**
- **Assistência 24 horas e reboque de veículos com limite de quilometragem 500 (quinhentos) quilômetros** de assistência de guincho para o veículo e serviço de táxi para todos os passageiros por conta da empresa contratada.

4.5. Detalhamento da Apólice

- A apólice deverá ser emitida em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela secretaria demandante.
- Os veículos deverão estar assegurados contra os riscos previstos na apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro (Cartão do segurado) em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.
- A apólice poderá ser enviada no e-mail informado neste termo ou na ordem de serviço expedida pela secretaria demandante.
- A indenização do segurado deverá ser em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrega de todos os documentos exigidos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em relação aos requisitos da contratação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado dos documentos dos sócios e administradores.
- b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade conjunta junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (www.tst.gov.br/certidao);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ:13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro

CEP: 45.520-000 – Maraú – Bahia.



- g) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da dispensa, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- i) Declaração que a empresa não integra em seu corpo social, nem tão pouco no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- j) Certidão de Concordata e Falência emitida nos últimos 30 dias;
- l) Proposta de Preço completa com os dados da empresa devidamente assinada e carimbada pelo representante legal e com validade de 60 dias.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ:13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro

CEP: 45.520-000 – Maraú – Bahia.



- 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. GESTÃO DE CONTRATO

7.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

7.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 As propostas de preços e documentações exigidas no item 5 deste termo poderão ser enviadas através do e-mail: licitacao-@marau.ba.gov.br, dentro do prazo de acolhimento informado no aviso da dispensa.

8.2 Findando o prazo de envio das propostas e documentações, o fornecedor que apresentar a melhor proposta será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 II da lei 14.133/2021.

8.3 Não serão aceitas propostas e documentações enviadas fora do prazo de acolhimento estabelecido no Aviso de intenção desta dispensa.

8.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- c) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa vencedora por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ:13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro

CEP: 45.520-000 – Maraú – Bahia.



8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.14 Habilitação Jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ:13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro

CEP: 45.520-000 – Maraú – Bahia.



Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.15. Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da dispensa, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Maraú-BA.

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Prestar os serviços com pontualidade;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ:13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro

CEP: 45.520-000 – Maraú – Bahia.



- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, as normas de segurança do Contratante.
- n) Efetuar a entrega da apólice no local, prazo e condições estipulados neste termo de referência;
- o) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste termo;
- p) Corrigir ou substituir a apólice que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte em que se verificarem falhas, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva comunicação;
- q) Prestar assessoria técnica, sempre que necessário para esclarecimentos sobre a execução do seguro, fornecendo qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo;
- r) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste termo, tais como: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente termo;
- s) Manter toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Maraú-Ba obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

12. DO MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

11.2. O valor obtido de referência, foi realizado junto ao Sistema Banco de Preços, adotando-se a **MEDIANA** de Preços, de acordo com o que preconiza o § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ:13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro

CEP: 45.520-000 – Maraú – Bahia.



13 - UNIDADE FISCALIZADORA

13.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao servidor (a) especificamente designado para este fim.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 em seu artigo 155, o licitante/contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto em tela sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão.

14.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
- v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- vi. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- vii. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ:13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro

CEP: 45.520-000 – Maraú – Bahia.



viii.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

viv. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

14.6.A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,03% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (vinte por cento).
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

14.7. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.8.Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ:13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro

CEP: 45.520-000 – Maraú – Bahia.



14.9. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.10. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.11. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

15. VIGÊNCIA DA APÓLICE

15.1. O prazo de vigência da apólice deverá ser de 12 meses (doze) meses a partir da data de sua emissão.

16. DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Itacaré-BA.

Maraú-BA 04 de agosto de 2026

Renata Sampaio dos Reis
Secretária de Saúde